

Proc. 19.422/40

(1C-116/41)

AG/EV

1941

Confirma-se decisão da Junta Administrativa de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões que indeferiu a averbação de tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal, visto não estar o mesmo serviço enquadrado no regime do dec. 20.465, de 1931.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que José Maria de Oliveira Lima interpõe recurso contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado pelo recorrente à Prefeitura Municipal de Passo Fundo:

CONSIDERANDO que o tempo de serviço em questão não se enquadra no regime do dec. 20.465, de 1931 (art. 1º combinado com o art. 23);

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 22/3/41

Publicado no Diário Oficial em 16/4/41.